

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Agosto/2017



Construir Facilities Arquitetura e Serviços Eireli

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	04
1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	04
1.1. Histórico.....	04
1.2. Estrutura Acionária.....	05
1.3. Estrutura Operacional.....	05
1.4. Descrição dos Ativos.....	07
2. ORIGENS DA CRISE e VIABILIDADE ECONÔMICA	07
3. PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
3.1 Disposições Gerais.....	10
3.2 Princípios e Objetivos.....	12
3.3 Premissas do Plano.....	12
4. DOS CREDORES E DA DÍVIDA	13
4.1. Da Classificação dos Credores Sujeitos à RJ.....	13
5. DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS	14
5.1. Do Pagamento das Classes de Credores e sua Quitação.....	14
5.2. Critérios de Pagamento dos Credores.....	15
5.2.1 Credores Trabalhistas.....	15
5.2.2 Credores Quirografários.....	16
6. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO	16
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	16
8. ANEXOS	19

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

A CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELLI requereu em 17 de maio de 2017, a proteção da Recuperação Judicial, de que trata a Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, como forma de proteger a empresa, funcionários e credores. O referido pedido foi deferido em 30 de maio de 2017 e a decisão publicada no Diário Oficial de 07 de junho de 2017.

Em cumprimento com as diretrizes da referida Lei, foi elaborado o presente Plano de Recuperação Judicial, que tem como objetivo analisar e projetar as prováveis condições econômicas e financeiras futuras da CONSTRUIR, de forma a demonstrar a capacidade de pagamento às duas classes de credores constantes do edital de credores e demais credores habilitados, conforme proposta de pagamento aqui formulada.

1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

1.1. Histórico

A CONSTRUIR é uma empresa de prestação de serviços que está no mercado há mais de 40 anos com mesmo quadro societário, sempre prestando serviços com zelo e excelência aos seus clientes.

A solidez e pioneirismo da empresa Construir no mercado de terceirização de serviços lhe rendeu notoriedade e confiança, sendo uma das empresas mais respeitadas do mercado.



A vasta experiência de seus sócios e colaboradores proporcionam serviços confiáveis e de alta qualidade, criando e moldando um novo conceito de multisserviços, consolidando sua posição entre as empresas líderes de mercado com uma oferta de soluções em diversos segmentos.

A utilização desses serviços possibilita ao cliente uma otimização de tempo e recursos, auxiliando o direcionamento de todas as suas atenções e esforços apenas para o seu *core business*. A excelência comprovada dos serviços da empresa proporcionou resultados importantes como a conquista de certificações nas áreas de Qualidade.

A CONSTRUIR patrocina e apoia diversos projetos culturais com a finalidade de incentivar pessoas a descobrirem suas habilidades e contribuir com o desenvolvimento do país, demonstrando ser uma empresa colaborativa para o desenvolvimento social. Dentre os apoios culturais mais expressivos, podemos citar:

- Patrocínio da obra “O Jogo de Deus, do homem e do bicho”, por Léo Christiano, que vem a ser uma pesquisa histórica que decifra a criação deste interessante jogo, por época da Proclamação da República, inventado pelo Barão de Drummond em abril de 1982;
- Patrocínio do CD Pingarilho - “Passeando por aí” – que reúne músicas do estilo marcante da Bossa Nova;
- Patrocínio de filmes e peças teatrais.

1.2. Estrutura Acionária

A composição acionária da CONSTRUIR é a seguinte:

Júlio Diniz de Andrade Pinheiro: 100%

1.3. Estrutura Operacional

A CONSTRUIR, que já teve um quadro de mais de 4.000 funcionários diretos entre os anos 2014 e 2015 (anos nos quais foram alcançados os maiores faturamentos da empresa),

atualmente conta com **752 funcionários diretos**, distribuídos entre a administração, o depósito e os postos de serviço que estão com contratos vigentes.

A atual baixa pronunciada na ocupação de mão de obra tem direta relação com a queda do número de contratos cancelados devido à crise financeira que se instalou no Estado do Rio de Janeiro.

Todavia, é de se destacar que o mercado espera uma recuperação do nível de atividade a partir do segundo semestre do ano 2018, e, segundo o volume de contratos projetado pela empresa para o período de três anos, que vai até o ano 2020 inclusive, e demais oportunidades com outros clientes, a CONSTRUIR estima elevar o seu número de contratos a um patamar variável que elevará seu efetivo para aproximadamente 1.500 a 1.800 funcionários diretos.

Os contratos que atualmente encontram-se vigentes são os seguintes:

UNIDADES DE LIMPEZA				
UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	QUANT.	VALOR
Hospital Municipal Alexander Fleming	26/06/2015	25/06/2020	59	R\$ 246.312,00
CAP 5.2 - SMS	01/09/2015	30/08/2020	28	R\$ 131.277,00
CAP 5.1 - SMS	01/09/2015	30/08/2020	31	R\$ 137.206,00
Casa de Parto David Capistrano	01/09/2015	31/08/2020	5	R\$ 20.885,00
Hospital Municipal Barata Ribeiro	01/06/2015	30/08/2020	19	R\$ 78.849,34
CAP 3.2 - SMS	27/08/2015	26/08/2020	26	R\$ 98.015,00
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - Hospitalar	02/08/2012	01/08/2018	109	R\$ 470.689,58
CAP 5.3 - SMS	26/08/2015	25/08/2020	15	R\$ 71.048,00
Prefeitura Municipal de Paraty - SMO	27/08/2013	26/08/2018	65	R\$ 262.147,07
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - Quarteis	02/01/2014	01/01/2019	95	R\$ 311.958,97
CAP 5.1 - SMS - Colônia Juliano Moreira	01/09/2015	31/08/2020	2	R\$ 9.266,00
CAP 5.2 - SMS - Colônia Juliano Moreira	01/09/2015	31/08/2020	4	R\$ 18.532,00
Hospital Municipal Carmela Dutra	27/08/2015	26/08/2020	86	R\$ 346.109,00
Instituto Municipal Nise da Silveira	01/07/2015	30/06/2020	91	R\$ 371.231,66
UNIDADES PRIVADAS				
Refazer Grupo de Apoio Criança e ao Adolescente	03/12/2002	Indeterminado	1	R\$ 893,73
UNIDADES DE MÃO DE OBRA				
Riocentro - Centro de Feiras Exposições e Congressos do Rio de Janeiro	04/09/2012	03/09/2018	1	R\$ 2.489,94
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL	05/05/2013	01/02/2019	20	R\$ 97.277,20
Rioluz - Ascensoristas	23/07/2015	22/07/2020	7	R\$ 24.426,90
UNIDADES MANUTENÇÃO				
ITAÚ	-	-	-	-
Total Geral Mensal	-	-	664	R\$ 2.698.614,39

1.4. Descrição dos Ativos

O Ativo Imobilizado da CONSTRUIR, é constituído de bens de uso próprio, compreende Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos, demonstrados ao custo histórico de aquisição, deduzido por Depreciação Acumulada.

A Depreciação é reconhecida trimestralmente no resultado pelo método linear à taxa anual de: -10% para Móveis, Utensílios e Equipamentos;

A listagem demonstrativa dos itens físicos acha-se em anexo e os valores expressos na contabilidade apresentam-se da seguinte composição:

ATIVOS – VALORES ATUAIS	
Equipamento e sistemas de informática	R\$ 730.671,77
Maquinas e Equipamentos	R\$ 594.354,15
Móveis e Utensílios	R\$ 393.343,99
Veículos	R\$ 392.053,12
TOTAL	R\$ 2.110.423,03
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	R\$ 2.071.742,82
ATIVO IMOBILIZADO LÍQUIDO	R\$ 38.680,21

O laudo de ativos imobilizados está no anexo I.

2. ORIGENS DA CRISE e VIABILIDADE ECONÔMICA

Como explicado no capítulo 1, a CONSTRUIR começou suas atividades em 1975, e nestes mais de 40 anos, vem trabalhando num mercado onde é notoriamente reconhecida como

uma das melhores empresas do ramo, sempre honrando seus compromissos com seus credores e funcionários.

Porém, em maio de 2016 a CONSTRUIR rescindiu/entregou os contratos firmados com a UERJ, fundamentada pela Lei 8.666/93, em razão do público e notório inadimplemento contumaz daquela Administração Pública, o que culminou com a necessária demissão de cerca de 1.700 funcionários. A perda desse contrato, associada a uma crise que se instalou em todo o município do Rio de Janeiro, fez com que a CONSTRUIR tivesse um grande número de demissões e uma significativa redução no faturamento. E isso influenciou diretamente o poder da empresa em honrar seus compromissos. Além do contrato da UERJ a CONSTRUIR teve outros distratos, sendo a maioria deles por iniciativa da CONSTRUIR em razão do inadimplemento por parte do ente público. Houve também contratos que tiveram seu término e não foram mais renovados, além de contratos (alguns particulares) onde o Contratante solicitou o cancelamento, em 30 dias, devido ao atraso do pagamento dos funcionários da empresa. Abaixo, seguem alguns contratos cancelados neste período:

- CONDOMÍNIO VISCONDE DE ALBUQUERQUE
- HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE
- MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS
- MUSEU DA REPÚBLICA
- SMS - PAM HÉLIO PELEGRINO
- SMS - HOSPITAL MUNICIPAL JESUS
- SMS – INST. MUN MED REABILITAÇÃO OSCAR CLARK
- SMS – CMS MARIA AUGUSTA ESTRELA
- SMS – CMS HEITOR BELTRÃO
- SMS – CAPS MANÉ GARRINCHA
- SMS – INST. GERIATRIA E GERONT. MIGUEL PEDRO
- CONDOMÍNIO VIA PARQUE OFFICES
- CPRM
- POLO SÃO CRISTÓVÃO LIMPEZA DE AMBULÂNCIAS
- HUPE

- POLICLÍNICA PIQUET CARNEIRO

Vale ressaltar também que a CONSTRUIR tinha quase 90% dos seus clientes locados no ente Estadual e que desde os meados de 2015 vários contratos, tiveram seus pagamentos paralisados, gerando muitos atrasos nos recebíveis. Ainda hoje alguns contratos, mesmo em vigor, persistem com o mesmo problema.

Portanto, o alto número de demissões, a redução do faturamento e o grande número de faturas não quitadas, fizeram com que a CONSTRUIR chegasse à situação econômico-financeira atual.

Contudo a CONSTRUIR é uma empresa sólida e uma das mais antigas do ramo, seu respeito e prestígio no mercado consolidaram uma marca conhecida, e isso sempre facilitará a aquisição de novos contratos.

Por isso a CONSTRUIR já vem participando de novas licitações e vislumbra a participação em outras futuras junto aos entes federais e municipais, cujo impacto da crise foi sentido em menor proporção, visto que estes entes federais vêm adimplindo com suas obrigações, caracterizando contratos "saudáveis" do ponto de vista econômico.

Em contrapartida a empresa vem setorizando seu departamento comercial para abertura de contratos na frente privada, segmento que anteriormente não era tão explorado.

As medidas/estratégias que a CONSTRUIR adotou ao sentir a crise foram justamente as de rescindir os contratos que não vinham sendo adimplidos pelos contratantes (órgãos do Estado do RJ), enxugando a empresa até restarem os contratos que vêm sendo quitados de forma mais regular. Tanto que atualmente a empresa não possui débitos expressivos com bancos e fornecedores, sendo o seu maior passivo, o trabalhista em direta relação com as demissões ocorridas pelo cancelamento dos contratos sem correspondente pagamento.



É importante registrar também que a CONSTRUIR possui créditos com a Administração Pública, de mais de 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), os quais foram objeto de ações judiciais de cobrança e encontram-se em fase processual avançada. Esses créditos serão tornados em precatórios dentro em breve, podendo ser utilizados para pagamento aos credores ou mesmo negociados com investidores a fim de capitalizar recursos para pagamento dos débitos atuais, e ainda restará um valor considerável para fomentar os negócios da empresa, visto que seu débito corresponde a menos de 1/3 de seus créditos.

Aliás, a venda de precatórios foi uma das medidas adotadas pela sociedade empresária desde o início da crise, e com sucesso, o que fez com que a mesma pudesse atravessar um bom período sem a necessidade de contrair empréstimos bancários, o que explica o fato de não ter tantos débitos junto aos bancos atualmente.

Assim, ao contingenciar os débitos trabalhistas da empresa, aliado as estratégias comerciais inovadoras e sua marca reconhecidamente sólida no mercado, são indubitáveis as possibilidades de recuperação da sociedade empresária, conforme estudo de viabilidade que segue anexo.

Por último, e sempre falando da viabilidade econômica, há mais de um ano, a empresa vem instrumentalizando uma gama de medidas com o objetivo de diminuir seus custos fixos, para adequar sua estrutura de custos à atual situação do mercado. O maior exemplo disso fica por conta da redução na compra de materiais que foi de R\$ 174.865,31 em janeiro para R\$ 78.280,62 em abril deste ano.

3. PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Disposições Gerais

Considerando a necessidade de alcançar o pleno saneamento da empresa e correspondente estrutura operacional que permite sua regular atuação no mercado, eliminando toda e qualquer restrição de crédito decorrente das dívidas submetidas ao plano para fins de

obtenção de novos recursos e financiamentos indispensáveis à continuação de sua atividade, fica estabelecido que:

a. Elege-se como meio de recuperação judicial, na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05, a NOVAÇÃO, tal como prevista no artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas, ficando a CONSTRUIR autorizada a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da Empresa.

b. Para plena e adequada execução do Plano, considerando o que acima descrito e a expressa eleição da novação civil como meio de recuperação judicial na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05 e 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, as novas disposições do Plano terão equivalente reflexo sobre as obrigações dos eventuais coobrigados, liberando as obrigações não expressamente renovadas, respeitadas as disposições do artigo 61, § 2º da Lei nº 11.101/2005.

c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05.

d. As disposições do presente plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vinculam e obrigam as Recuperandas e todos os credores sujeitos à recuperação judicial, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

e. Os prazos e demais disposições acerca do pagamento aos credores contarão a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

f. Caso se verifique o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente plano, não haverá decretação automática da falência e será convocada nova assembléia geral de credores para deliberação sobre o tema.



g. Sobrevindo Fato Relevante, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o plano poderá ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em assembléia geral de credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original.

h. Os credores que, a critério e necessidade da Recuperanda, fomentarem a atividade comercial deste em período posterior à Recuperação Judicial, receberão os seus créditos de forma acelerada, reduzindo em 20% o prazo do respectivo recebimento (“ACELERADOR DE PAGAMENTO”).

i. Os prazos para pagamento dos créditos previstos nas respectivas classes serão contados sempre a partir de sua respectiva inclusão na relação de credores.

3.2. Princípios e Objetivos

O presente Plano propõe conjugar os interesses das Recuperandas com os de seus credores, trabalhadores, fornecedores e eventuais investidores, atuais e futuros, para viabilização das mesmas e superação de sua crise econômico-financeira, garantindo assim sua continuidade. A proposição visa a estabelecer uma estrutura de pagamentos condizente com as possibilidades de geração de caixa prováveis, e envolve iniciativas que são, por assim dizer, a espinha dorsal do Plano. Tais iniciativas, se levadas a cabo com êxito, não somente permitirão à Recuperanda saldar integralmente suas dívidas, como também deslanchar suas novas operações, e com isso contribuir para a economia nacional.

3.3 Premissas do plano

O presente plano de recuperação judicial leva em conta as notícias e perspectivas divulgadas diariamente pelos analistas de mercado e meios de mídia acerca da esperada recuperação econômica do Estado do Rio de Janeiro no médio prazo, valendo lembrar que no dia 27 de julho de 2017 foi assinado pelo Governo Federal o Decreto de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, o que abre um novo horizonte para o reequilíbrio das

contas públicas e correspondente recuperação do Estado. Some-se a isto também os já anunciados investimentos na área de Óleo e Gás, inclusive com a retomada das obras do Comperj.

4. DOS CREDORES E DA DÍVIDA

São considerados credores da CONSTRUIR e sujeitos a este Plano as pessoas físicas ou jurídicas que se encontram na lista de credores apresentada pela Empresa, a qual será substituída pela eventual modificação na lista de credores a ser apresentada pelo administrador judicial, ou de decisões judiciais que venham a impactar tal universo.

4.1. Da Classificação dos Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Os credores foram classificados em três classes, a saber:

- I. Titulares de Créditos Trabalhistas
- II. Titulares de Créditos Quirografários.

Conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR DO CRÉDITO	Nº DE CREDORES
TRABALHISTAS	R\$ 13.396.048,34	1862
QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 523.929,06	11
TOTAL	R\$ 13.919.977,40	1873

A CONSTRUIR reconhece a existência de 1873 (mil oitocentos e setenta e três) credores concursais, cujos créditos totalizam o montante de **R\$ 13.919.977,40**, na data do pedido da Recuperação Judicial.



Assim, o quadro geral de credores citado acima poderá modificar-se, sendo que, neste caso, para aplicação das disposições contidas neste Plano, será considerada a eventual modificação implementada pela relação de credores apresentada pelo administrador judicial através de edital, nos termos descritos no § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 ou Quadro Geral de Credores que venha a substituí-la.

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base os valores mencionados acima. Qualquer diferença observada entre esses valores e a relação apresentada pelo administrador judicial ou o quadro geral de credores finalmente aprovado, não modificará o conceito geral do Plano, acarretando apenas em alteração dos valores de base para os pagamentos destinados aos Credores de cada Classe.

Eventuais credores não apontados na relação mencionada neste Plano ou na lista a ser apresentada pelo administrador judicial, em razão de seus créditos estarem em discussão judicial ou extrajudicial, poderão, no futuro, compor a relação e/ou a lista e sujeitar-se-ão aos efeitos do Plano, em todos os seus aspectos.

5. DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS

5.1. Do Pagamento das Classes de Credores e sua Quitação

Com o pagamento dos créditos nas formas estabelecidas no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a quitação, os Credores nada mais terão o que reclamar contra CONSTRUIR ou qualquer de suas controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e, ainda, seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, eventuais garantidores, sucessores e cessionários, extinguindo-se, de imediato, qualquer obrigação acessória que diga respeito ao respectivo crédito.

5.2. Critério de Pagamento dos Credores

Dividiram-se os credores em 2 (dois) Grupos - Trabalhistas e Quirografários, que, respeitadas as condições acima, serão pagos da seguinte forma:

5.2.1. CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas (Classe I) poderão optar por receber em uma das seguintes modalidades:

- A. Pagamento do valor integral reconhecido no quadro geral de credores, mediante recebimento, ao seu tempo, dos valores oriundos de precatório expedido e inscrito contra o Estado do Rio de Janeiro e precatório contra o Município de Duque de Caxias, em valor total superior a vinte milhões de reais (anexo II). Caso o valor total dos créditos trabalhistas optantes por esta modalidade de pagamento supere a quantia dos citados precatórios, a empresa deverá apresentar outro dentre seus precatórios com menor prazo de recebimento.
- B. Com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores e liquidação dos saldos daí apurados em até 24 (vinte e quatro) meses, com atualização pela taxa de TR.
- C. Através de critérios a serem definidos pela Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual (CAEP) do TRT-RJ, conforme procedimento a ser deferido segundo os critérios de viabilidade deste Órgão especializado.

A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de trinta dias contados da assembleia que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência ao Sr. Administrador Judicial. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção pela modalidade A de pagamento.

5.2.2. CLASSE III - CREDORES QUIROGRÁFIOS

Os Credores Quirografários (Classe III) serão pagos através de uma parcela inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite dos respectivos créditos reconhecidos no quadro geral de credores, com vencimento em 90 (noventa) dias e, sobre o saldo apurado após tal pagamento, com deságio de 50% (cinquenta por cento) e liquidação do novo saldo daí apurado em até 06 (seis) anos, após 01 (um) ano de carência, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 0,5% ao ano.

A sistemática adotada nos cronogramas em anexo permite acelerar a liquidação dos credores de menor valor e capacidade econômica, otimizando seus efeitos junto aos credores e empresas que dependem diretamente desses pagamentos para seu funcionamento, sem prejuízo daqueles que apresentam condições de melhor suportar o impacto do processo de recuperação em curso, especialmente arrolados no segundo grupo. Isso também contribuirá para o sucesso do plano, uma vez que estando com a situação regularizada com seus fornecedores, a Recuperanda poderá obter melhores condições de negociação, o que fará com que os resultados da empresa apresentem melhoras substanciais.

6. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no inciso III do caput do artigo 53 da Lei 11.101/05, segue como anexo III, o LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO subscrito por profissional legalmente habilitado, através do qual se pode observar, de forma pormenorizada e circunstanciada, a viabilidade econômico financeira do plano de recuperação judicial apresentado.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que as empresas em dificuldades financeiras mantenham suas atividades, cumpram sua função

social, gerem empregos e renda, de forma que retomem e/ou reforcem suas operações na economia. Em função disto, entende-se que os benefícios alcançados serão revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivos dos administradores, credores e funcionários da Recuperanda.

O histórico da Recuperanda e a exposição das causas que levaram a empresas à crise, levam à conclusão de que o presente projeto de reorganização necessita que as medidas elencadas e os meios sugeridos no presente de Plano de Recuperação Judicial sejam perseguidos e integralmente cumpridos.

É importante destacar que o presente Plano de Recuperação Judicial está embasado em premissas e expectativas futuras, sobre as quais, muito embora sejam realistas, não é possível garantir que ocorram da mesma forma. Assim, caso as projeções não se confirmem (por superestimação ou subestimação), será necessária a revisão destas para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto acima.

A necessidade de recomposição do caixa da Recuperanda e a liquidação de seu passivo junto aos diferentes tipos de credores reforçam o caráter essencial da carência para início de parte dos pagamentos e redução da dívida, bem como, a não incidência de juros de mora, multas, penalidades e indenizações e a reduzida aplicação de taxas de remuneração.

Por todo o exposto, não se pode chegar a outra conclusão senão a de que a recuperação econômico-financeira da CONSTRUIR passa pela adoção das medidas elencadas neste plano, como forma de manter a circulação de riquezas, o pagamento de tributos, a geração de postos de empregos, a melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e, ainda, a quitação dos credores concursais, nos termos e condições apresentados à aprovação.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da Recuperanda e explicita sua cabal viabilidade financeira, notadamente frente

ao relevante volume de créditos a receber de seus clientes públicos, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da Recuperanda é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que preveem a possibilidade de concessões para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, a aprovação do presente plano constitui a cabal solução para a continuidade da empresa no mercado, o que se espera.

Rio de Janeiro, 06 de AGOSTO de 2017.


CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI

ANEXOS

Anexo I: Laudo de Ativos Imobilizados

Anexo II: Precatórios

Anexo III: Laudo Econômico Financeiro